



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.340.904/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/02/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASEGRIL	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO TV HERALDO DA SILVA FRANCO	NÚMERO 25	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	-----------------------------

CEP 49.130-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIACHUELO	UF SE
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAOASEGRIL@GMAIL.COM	TELEFONE (79) 9951-6334
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/10/2025** às **13:57:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR
CNPJ: 45.340.904/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:02:34 do dia 28/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/04/2026.

Código de controle da certidão: **7C44.DB1C.7E63.C694**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.340.904/0001-02
Razão Social: ASSOCIACAO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Endereço: TV HERALDO DA SILVA FRANCO 25 / CENTRO / RIACHUELO / SE / 49130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2025 a 25/11/2025

Certificação Número: 2025102706265748922480

Informação obtida em 28/10/2025 14:01:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR -
ASEGRIL**

Travessa Heraldo da Silva Franco, nº 25, Bairro Centro, CEP 49.130-000

Riachuelo/SE

CNPJ: 45.340.904/0001-02

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA DP N° 0340/2025 SEED)

Eu, Joane dos Santos representante da **ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR – ASEGRIL**, com CNPJ nº 45.340.904/0001-02 e CAF Jurídica nº SE122022.03.000000178CAF declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº **DP N° 0340/2025 SEED**, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa.

RIACHUELO / SE, 28 de outubro de 2025.

JOANE DOS SANTOS

Presidenta ASEGRIL



**ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR -
ASEGRIL**

Travessa Heraldo da Silva Franco, nº 25, Bairro Centro, CEP 49.130-000

Riachuelo/SE

CNPJ: 45.340.904/0001-02

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

A ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR – ASEGRIL, com sede Tv. Heraldo da Silva Franco, N°25, Centro, Riachuelo/SE, CNPJ: 45.340.904/0001-02, CAF jurídica nº SE122022.03.000000178 CAF, neste ato representado por JOANE DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.914.041-2 ssp/se, CPF nº 071.285.655-23, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ÓRGÃO-COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da **Resolução N° 21/2021/FNDE** e demais documentos normativos, no que couber.

RIACHUELO / SE, 28 de outubro de 2025.

A handwritten signature in blue ink that reads 'Joane dos Santos'. The signature is written in a cursive style and is positioned above a horizontal line.

JOANE DOS SANTOS

Presidenta ASEGRIL



VISA

LICENÇA SANITÁRIA Nº 184/2025

A **Vigilância Sanitária/VISA**, da Secretaria Municipal de Riachuelo-SMS/SE, concede, com base Na Lei Federal nº.6437/77, Lei Municipal nº.433, de 22/12/2006, RDC nº216 ANVISA/MS, de 15 de setembro de 2004, a presente **LICENÇA SANITÁRIA** refere-se ao período de 07/03/2025 a 07/03 de 2026 ao estabelecimento.

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR

CNPJ Nº.: 45.340.904/0001-02 Inscrição Estadual Nº.: _____ CMC 1830005635

estabelecido a :TV: MUNICIPAL HERALDO DA SILVA FRANCO N: 25

Bairro CENTRO município de RIACHUELO-SE a qual está autorizado

COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS PREPARADOS PARA CONSUMO INTERNO E ENTREGA DE ALIMENTOS PREPARADOS AO CONSUMO, PRODUTOS E CORRELATOS E ALIMENTOS PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Sob Responsabilidade do Proprietário(a) Sr(a) JOANE DOS SANTOS, comprometendo-se em observar, e Cumprir, as **Normas de Boas Práticas de Comercialização, Manipulação dos alimentos e Prestação de Serviços de alimentação** e a não transgredir as normas legais e regulamentares destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde, referente às atividades exercidas.

Horário: das 07:30 às 19:00 h, Domingo a Domingo.

Riachuelo/Se 07 de 03 de 2025

Maria Angélica Menezes Amorim Santiago
CPF: 019.211.435-10
COORDENADORA DA VIGILANCIA SANITÁRIA

Maria Angélica Menezes Amorim Santiago
COORDENADORA DA VIGILANCIA SANITÁRIA

BSERVAÇÕES:

- 01-Esta Licença tem validade de 1(um) ano, a partir da data de sua expedição;
- 02-Sempre que houver alteração de endereço e/ou responsabilidade e/ou atividades e/ou Razão Social será obrigatória a comunicação e apresentação da documentação comprobatória dos fatos;
- 03-Os estabelecimentos deverão requerer a renovação da licença nos primeiros 30(TRINTA) dias e antecedem ao fim da validade da licença.
- 04-Esta licença deverá ser afixada em LOCAL VISÍVEL ao Público.

Secretaria Municipal de Saúde Riachuelo

Fale com a

Vigilância Sanitária

VISA

Endereço: Avenida Julio Vieira de Andrade S/Nº 460 Bairro Centro

Telefone: 3269-2231

E-mail: angelicaamorim1910@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72

Cadastro Municipal de
Contribuinte nº
005635

Alvará

Exercício	Número
2025	000001
Autenticidade: HRS0IQ23	

A Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o número acima referido, concede ao contribuinte abaixo identificado o presente ALVARÁ em conformidade com os termos aqui firmados, e enquanto o mesmo satisfazer as exigências legais estabelecidas por esta Prefeitura.

Dados do Contribuinte

Nome/R. Social: ASSOCIACAO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Nome Fantasia: ASEGRIL
Logradouro: TV MUNICIPAL HERALDO DA SILVA FRANCO Número: 25
Bairro: CENTRO CEP: 49130000
Complemento Município: RIACHUELO
CPF/CNPJ: 45340904000102 Inscr. Municipal: 1830005635 Início Atividade: 09/02/2022
Regime Tributário: SIMPLES NACIONAL

Dados do Alvará

Finalidade: ALVARA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO
Observação:

Data de Emissão
02/01/2025

Data de Validade
31/12/2025

Atividade(s) do Contribuinte:

9430800	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	Principal:	SIM
9499500	Atividades associativas não especificadas anteriormente	Principal:	NÃO
9493600	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	Principal:	NÃO
4729699	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	Principal:	NÃO

Secretário(a) de Administração/Finanças

Departamento de Tributação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.340.904/0001-02

Certidão nº: 64364162/2025

Expedição: 28/10/2025, às 13:59:40

Validade: 26/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.340.904/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
(79)3269-2038 CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE
13128897000185

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E
DÍVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome ou Razão ASSOCIACAO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Nome Fantasia: ASEGRIL
Logradouro: TV. MUNICIPAL HERALDO DA SILVA FRANCO Número: 25
Bairro: CENTRO CEP:49130-000 Município: RIACHUELO
CPF/CNPJ: 45.340.904/0001-02
Inscrição Municipal: 1830005635

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:
ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE C.M.C.: 1830005635 Início: 09/02/2022

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

01/09/2025 A 31/10/2025

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico:
<https://agportal.agapesistemas.com.br/agportalcontribuinte/?alias=pmriachuelo>,

EMITIDA EM: 01/09/2025
VALIDA ATÉ: 31/10/2025



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 681344 / 2025

Inscrição Estadual: 27.183.263-0
Razão Social: ASSOCIACAO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR
CNPJ: 45.340.904/0001-02
Natureza Jurídica: ASSOCIACAO PRIVADA
Atividade Econômica: ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
Endereço: TRAVESSA - HERALDO DA SILVA FRANCO - 25
CENTRO - RIACHUELO - CEP:49130000

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **28/10/2025 às 13:58:10, válida até 27/11/2025** deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 28 de Outubro de 2025

Autenticação: 20251028GVVDNY



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 681348 / 2025

Identificação do Solicitante: 45.340.904/0001-02

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **45.340.904/0001-02** está em situação regular com os recolhimentos de ICMS, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **45.340.904/0001-02** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria N°.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **28/10/2025 às 13:59:00**, **válida até 27/11/2025** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 28 de Outubro de 2025

Autenticação: 20251028BRXJOG

ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR, REALIZADA NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Às 09 (nove) horas do dia 03 (três) de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois) na Sede Social localizada à Travessa Heraldo da Silva Franco, nº 25, Bairro Centro – CEP 49.130-000 – Riachuelo/SE, reuniram-se em Assembleia Geral, com distanciamento social por conta da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), as pessoas que firmam a presente ATA, em atendimento ao Edital de Convocação de 15(quinze) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), previamente distribuído junto ao público alvo, contendo a seguinte pauta: **a)** leitura, discussão e votação da proposta de fundação de uma Associação com natureza jurídica de sociedade civil sem fins econômicos; **b)** leitura, discussão e votação da proposta estatutária; **c)** eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal. A reunião foi coordenada por Joane dos santos, que saudou a todos os presentes em seguida foi escolhida uma pessoa para registrar a reunião, sendo indicado e aprovado por unanimidade o nome de Cristiano Wagner da Silva, a qual por solicitação da Coordenadora, fez a leitura do Edital de Convocação precitado. Continuando fora posto em regime de discussão o primeiro item da pauta, tendo havido diversos pronunciamentos e manifestações sempre favoráveis à fundação da associação. Concluído o debate, foi aprovada por unanimidade a constituição da sociedade com a denominação social de **ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR**, que adotará a expressão **ASEGRIL** como nome de fantasia, com endereço na Travessa Heraldo da Silva Franco, nº 25, Bairro Centro – CEP 49.130-000 – Riachuelo/SE. Dando continuidade, foi feita leitura, análise, estudo e debate da minuta que serviu de referencial para consolidação dos estatutos da sociedade, o que foi feito, artigo por artigo, os participantes propuseram diversas modificações por eles consideradas devidas, e necessárias por força da realidade social em que residem os respectivos sócios fundadores. Foram então acolhidas e consolidadas as alterações sugeridas e finalmente postas em regime de votação à proposta de redação definitiva dos estatutos da **ASEGRIL**, sendo aprovada por unanimidade. Na sequência, de acordo com os estatutos ora aprovados, foram realizadas as eleições para composição da Diretoria e Conselho Fiscal, ficando compostos, assim: **PRESIDENTE** – **JOANE DOS SANTOS**, brasileira, trabalhadora rural, residente no Projeto de Assentamento Marcelo Déda, nº 107, Zona Rural, CEP 49.570-000, Malhador/SE, portadora do RG. 29140412 - SSP/SE e CPF. 071.285.655-23; **SECRETÁRIO** – **CRISTIANO WAGNER DA SILVA**, brasileiro, trabalhador rural, residente no Assentamento Jacarecica II Dandara, Zona Rural, CEP 49.570-000, Malhador/SE, portador do RG. 32450117 - SSP/SE e CPF. 026.681.625-80; **TESOUREIRO** – **MOISES CALDEIRA SANTOS**, brasileiro, trabalhador rural, residente na Rua B, nº 222, Tanque Novo, CEP 49.690-000, Monte Alegre de Sergipe/SE, portador do RG. 2156009 - SSP/SE e CPF. 049.814.675-83; **CONSELHO FISCAL** – **ROBERTO AMES**, brasileiro, Técnico Agrícola, residente na Ewerton Carvalho, nº 395, Cond. Murilo Maciel, Bairro 18 do Forte, CEP 49087-220, Aracaju/SE, portador do RG. 39050017 - SSP/SE e CPF. 007.986.210-10; **ADRIANA OLIVEIRA DE SANTANA**, brasileira, trabalhadora rural, residente no Projeto de Assentamento Raimundo Monteiro, s/n, Zona Rural, CEP 49.690-000, Monte Alegre de Sergipe/SE, portadora do RG. 30039452 - SSP/SE e CPF. 014.093.115-34 e **LUIZ FERNANDO DA SILVA**, brasileiro, Técnico Agrícola, residente na Rua Sargento Osvaldo Conceição, 14, Lourival Batista, Bairro Novo Paraíso, CEP. 49.082-510, Aracaju/SE, portador do RG. 32809778 - SSP/SE e CPF. 034.312.435-17. Continuando foram declarando-os empossados nos seus respectivos cargos, depois que os mesmos, em público, assumiram o compromisso de exercerem as suas funções sem remuneração em espécie

Mara Rosana de Almeida
ADVOGADA
OAB/SE 10.870

ou a qualquer título, ao tempo em que todos os eleitos, declararam sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhuma das penalidades que os impediriam de praticar atividades mercantis. Por último foi decretado e dado por fundado a **ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR**. Esgotada a pauta, a Assembléia foi declarada encerrada e lavrada esta ATA que depois de lida, achada certa e aprovada, vai devidamente assinada. Nada mais.

José dos Santos
Eustáquio Wagner da Silva

Roberto Amorim
Luiz Furtado da Silva
Miguel Caldeira Santos
Adriana Oliveira de Santana

Maria Rêgina de Almeida
ADVOGADA
OAB/SE 10.020

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE RIACHUELO/SE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Laranjeiras, nº 59, Centro
CEP: 49.130-000.

ESTATUO SOCIAL E ATA	REGISTRADO,	EM
DE REUNIAO DA	09.02.2022, sob nº 779,	
ASSEMBLEIA GERAL DE	do Livro <u>A-21</u> , fls.02,	
FUNDAÇÃO DA	do Registro Integral de	
ASSOCIAÇÃO	Pessoas Jurídicas.	
SERGIPANA DA		
AGRICULTURA		
FAMILIAR, realizada em		
03.02.2022,		
apresentada em		
08.02.2022, para		
REGISTRO, apontado		
no protocolo Livro 01.		

Riachuelo/SE, 09/02/2022


Nayana Maria Albuquerque Melo

Guia 184220000185. Emolumentos Totais R\$ 302,80
(Trezentos e dois reais e oitenta centavos). Selo Digital
TJSE: 202229596000425. Acesse:
www.tjse.jus.br/x/JHA7ER.



ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR

CAPÍTULO "I" DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E OBJETIVO

ART. 1º - É instituída a **ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR**, e como nome de fantasia **ASEGRIL**, de personalidade jurídica sem fins lucrativos a serviço das comunidades rurais e urbanas na sua área de atuação.

ART. 2º - A **ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR**, é uma pessoa jurídica constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, de duração por tempo indeterminado, com sede na Travessa Heraldo da Silva Franco, nº 25, Bairro Centro – CEP 49.130-000 – Riachuelo/SE, e atuação em todo o território do estado de Sergipe, com os seguintes, os seus objetivos:

- a) defender por todos os meios legais ao seu alcance, os interesses sociais e econômicos de todos os seus associados;
- b) Comercializar a produção dos diversos gêneros alimentícios produzidos no meio rural, proporcionando a inserção nos mercados convencionais e institucionais, pelo meio do associativismo e cooperativismo, bem como adquirir e repassar a preço de custo os bens necessários a produção agroecológica e agropecuária;
- c) Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção dos associados, registrando suas marcas, se for o caso;
- d) promover e participar de atividades que visem a orientar e assegurar à população os seus direitos à saúde, à educação, à habitação e outros aspectos da vida comunitária;
- e) promover por todos os meios ao seu alcance, atividades de preservação do meio ambiente e de defesa da ecologia.
- f) incentivar e promover a participação das mulheres nas diversas instâncias de direção desta Associação e de outras organizações dos trabalhadores;
- g) executar serviços de elaboração de Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável dos Assentamentos – PDA's e Planos de Recuperação de Assentamentos – PRA's;

Parágrafo Único - Para a consecução dos seus objetivos, a Associação realizará parcerias com empresas do setor privado e com entidades públicas municipais, estaduais, federais, universidades e, bem assim, com ONG's nacionais e internacionais, mediante convênios e/ou contratos ou outras formas jurídicas de cooperação.

CAPÍTULO "II" DOS SÓCIOS, ADMISSÃO SUAS CATEGORIAS, AFASTAMENTO DIREITOS E DEVERES

ART. 3º - O quadro associativo da "ASEGRIL" será composto por pessoas físicas a partir dos 16 (dezesesseis) anos de idade, situadas no Estado de Sergipe, sendo 01 (uma) categoria, a saber:

- a) Sócio Efetivo.

Maria Rosângela Bezerra Rodrigues
ADVOGADA
OAB/SE 10.620



ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR

Parágrafo 1º - São Sócios Efetivos os que ingressarem no quadro associativo da "ASEGRIL", após realizada a Assembleia Geral de sua fundação.

DA ADMISSÃO

ART. 4º - Poderá associar-se à "ASEGRIL" qualquer pessoa física residente no estado de Sergipe, que concorde com os objetivos da entidade e aprovado pela Assembleia geral.

DA EXCLUSÃO

ART. 5º - A exclusão de sócio dar-se-á por decisão tomada em Assembleia Geral, convocada pelo Secretário Geral para esse fim, publicada em resolução a ser fixada na sede da "ASEGRIL" e comunicada via postal ao sócio excluído, quando decorrer de:

- a) falta de pagamento de contribuições aprovadas pela Assembléia Geral;
- b) descumprimento de quaisquer dos artigos deste Estatuto;
- c) negligenciar as decisões emanadas da Assembléia Geral, da Diretoria Coletiva ou do Conselho Fiscal ou, ainda, praticar atos de rebeldia contra a "ASEGRIL"
- d) danificar ou alienar bens da Associação sem prévia autorização da Direção ou da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O sócio assim excluído poderá interpor recurso à Assembléia Geral, protocolando-o na Secretaria da "ASEGRIL", em até 15 dias após a exclusão, que será mantido em arquivo sob a custódia do Secretário Executivo até a próxima Assembleia Geral, a qual decidirá em caráter definitivo.

DO AFASTAMENTO E DA SUSPENSÃO

ART. 6º - O afastamento do sócio, que não poderá ser negado, dar-se-á única e exclusivamente a pedido e será requerido à Diretoria Coletiva que o homologará em sua primeira reunião após haver recebido o requerimento.

ART. 7º - O associado que desobedecer a qualquer dispositivo deste Estatuto, ou resolução da Assembléia Geral, da Direção Coletiva ou do Conselho Fiscal, será punido com advertência, suspensão ou exclusão, dependendo da gravidade da desobediência.

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

ART. 8º - São os seguintes, os direitos dos associados:

- a) participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado;
- b) solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre a situação econômica e financeira da "ASEGRIL";
- c) afastar-se da Associação quando lhe convier, observada a regra do artigo 5º deste Estatuto;
- d) postular mandato eletivo os que tiverem idade a partir dos 18 anos;


Rosilene Bezerra Rodrigues
ADVOGADA
OAB/SE 10.820



ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR

- e) integrar comissões e grupos de trabalho para os quais tenha sido designado;
- f) apresentar sugestões à Direção Coletiva no sentido de aperfeiçoar e aprimorar o funcionamento da “ASEGRIL”;
- g) solicitar da Direção Coletiva a convocação de Assembleia Geral, através de proposta subscrita por no mínimo um quinto dos sócios no mais amplo e irrestrito gozo dos seus direitos estatutários;
- h) protestar por escrito, junto à Direção Coletiva, contra atos ou ações praticadas por sócios, dirigentes ou quem quer que seja, contrários aos direitos dos associados e aos princípios e finalidades da “ASEGRIL”.

Parágrafo Único – O Sócio Efetivo será elegível somente, quando tiver ingressado no quadro associativo da “ASEGRIL” há no mínimo seis meses anteriores à data das eleições.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 9º - São os seguintes, os deveres dos associados:

- a) cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, as resoluções da Direção Coletiva e do Conselho Fiscal;
- b) recolher pontualmente as contribuições e tudo o mais que tiver sido aprovado por deliberação da Assembleia Geral;
- c) participar das Assembleias Gerais e eleições dos membros da Direção Coletiva e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO “III” DOS PODERES DA “ASEGRIL”

ART. 10º - São os seguintes, os poderes da “ASEGRIL”:

- a) Assembleia Geral
- b) Direção Coletiva
- c) Conselho Fiscal

DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 11º - A Assembleia Geral é a reunião dos associados no mais amplo e irrestrito gozo dos seus direitos estatutários, convocada para um determinado fim, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

ART. 12º - A Assembleia Geral é a instância suprema da “ASEGRIL” e nos limites deste Estatuto ou da Lei tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações alcançam a todos os associados ainda que ausentes ou discordantes.


Maria Rosária de Aguiar Rodrigues
ADVOGADA
OAB/SE 10.620



ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR

Parágrafo 1º - É vedada a participação em Assembléia Geral através de mandato procuratório.

Parágrafo 2º - Nas Assembléias Gerais serão tratados, somente, os assuntos pautados nos respectivos Editais de Convenção, sob pena de ser nula toda e qualquer deliberação.

ART. 13º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Coordenador Geral ou por no mínimo um quinto dos associados no mais amplo e irrestrito gozo dos seus direitos estatutários, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de edital publicado pelos meios disponíveis no âmbito da "ASEGRIL".

ART. 14º - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente:

- no mês de dezembro de cada ano para votar a previsão orçamentária e o plano de metas para o exercício seguinte;
- de quatro em quatro anos para eleger a direção coletiva e conselho fiscal;
- até o dia 31 de março de cada ano para apreciar e votar o relatório de atividades da Direção Coletiva e prestação de contas composta de balanço patrimonial, demonstrações financeiras, instruídos com parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício anterior.

ART. 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessária e será convocada pelo Secretário Geral ou pelo menos um quinto dos associados no mais amplo e irrestrito gozo dos seus direitos estatutários.

ART. 16º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, reunir-se-á:

- em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do total dos sócios em condições de votar;
- em segunda convocação, uma hora após, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos sócios em condições de votar;
- em terceira e última convocação, uma hora após, com qualquer número de votantes, nunca inferior a 10% (dez pontos percentuais) do total de associados em condições de votar.
- não havendo quórum, reeditar-se-á a convocação para uma data posterior.

Parágrafo 1º - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria simples dos votos dos sócios presentes.

Parágrafo 2º - As eleições dos membros da Direção Coletiva e do Conselho Fiscal serão realizadas por votação individual de acordo com cada função e o voto em aberto ou secreto a critério da Assembléia Geral, sendo eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos válidos.

Parágrafo 3º - Observada a inexistência de maioria absoluta, a Assembléia Geral, na oportunidade, realizará nova votação entre os dois candidatos mais votados.

ART. 17º - A Assembleia Geral será dirigida pelo Coordenador Geral da "ASEGRIL" ou por seu substituto imediato, no caso, o Secretário ou, ainda, por quem o plenário indicar.

Maria Rosângela Resina Ruyfiquet
ADVOGADA
OAB/SE 10.920



ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR

ART. 18º - Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- a) eleger ou destituir a qualquer época, os membros da Direção Coletiva e de Conselho Fiscal;
- b) autorizar alienação ou empréstimo de bens da Associação;
- c) decidir sobre os programas de trabalho e respectivos orçamentos;
- d) fixar o valor das contribuições dos associados;
- e) decidir em caráter definitivo sobre a exclusão de associados;
- f) aprovar a prestação de contas;
- g) alterar e aprovar o estatuto social.

CAPÍTULO IV DA DIREÇÃO COLETIVA

ART. 19º - A Direção Coletiva será composta por 03(três) membros, um Coordenador Geral, um Secretário e um Coordenador de Finanças, com mandatos de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único – ocorrendo o afastamento de qualquer dos titulares da Direção Coletiva, assumirá a respectiva função qualquer dos suplentes mediante termo de posse devidamente registrado em cartório.

ART. 20º - A Direção Coletiva, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá, se achar necessário, nomear **Coordenação Executiva** para administrar a Associação, composta por um **Secretário Executivo** e por um **Tesoureiro**.

ART. 21º - Os membros da Coordenação Executiva, poderão ser destituídos a qualquer época por resolução da Direção Coletiva ou deliberação da Assembleia Geral.

ART. 22 - Na hipótese de afastamento de qualquer componente da Coordenação Executiva, a Direção Coletiva, indicará qualquer um dos seus membros para assumir a função vaga.

ART. 23º - A Direção Coletiva reunir-se-á sempre que houver necessidade por convocação do Coordenador Geral ou do seu substituto imediato ou, ainda, do Conselho Fiscal.

ART. 24º - Compete a Direção Coletiva:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normativos emanados da Assembléia Geral;
- b) acolher as reclamações e/ou sugestões dos associados, resolvê-las ou encaminhá-las à *Assembléia Geral*;
- c) executar o plano de metas e atividades da "ASEGRIL" aprovado em Assembleia Geral;


Maurício Roberto de Almeida Rodrigues
ADVOGADA
OAB/SE 10.620



ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR

- d) tomar atitudes no sentido de corrigir distorções que possam afetar o alcance das metas estabelecidas;
- e) encaminhar à Assembleia Geral para apreciação e votação, o relatório anual das atividades realizadas;
- f) aprovar e supervisionar o quadro administrativo da sociedade;
- g) propor à Assembleia Geral a solução dos casos não expressamente dispostos neste Estatuto;
- h) elaborar normas internas e regulamentos submetendo-os à apreciação da Assembléia Geral;
- i) alienar bens da "ASEGRIL" com prévia anuência da Assembléia Geral;

ART. 25º - Compete ao Coordenador Geral:

- a) representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, junto a instituições governamentais das esferas municipal, estadual e federal, demais instituições, inclusive ONG's, e empresas do setor privado com amplos e ilimitados poderes para firmar convênios e contratos ou outras formas jurídicas de cooperação técnica e financeira;
- b) coordenar as reuniões da Direção Coletiva;
- c) coordenar as reuniões das Assembléias Gerais, exceto quando estiver postulando mandato eletivo, sendo neste caso substituído pelo Secretário Adjunto.
- d) Abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o Coordenador de Finanças.

Parágrafo Único - Na reunião de Assembléia Geral em que todos os membros da Direção Coletiva estiverem postulando mandato eletivo, o plenário elegerá um Coordenador e um Secretário ad hoc.

ART. 26º - Compete ao Secretário organizar e responsabilizar-se pelos assuntos que disserem respeito a Secretaria da Associação e substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos.

ART. 27º - Compete ao Coordenador de Finanças:

- a) elaborar ou fazer elaborar a previsão orçamentaria da "ASEGRIL", para ser apreciada e votada pela Assembleia Geral Ordinária do mês de dezembro de cada ano;
- b) acompanhar e supervisionar as atividades da Coordenação Executiva no que se referir à movimentação financeira e os negócios da associação;
- c) ter sob sua custódia o patrimônio da "ASEGRIL", preservando-o por todos os meios ao seu alcance;
- d) promover eventos no sentido de obter recursos financeiros para que a Associação alcance os seus objetivos e metas;
- e) evitar que a "ASEGRIL" assuma compromissos financeiros acima do limite da sua real capacidade de pagamento, mantendo o seu patrimônio em situação líquida superavitária;

[Handwritten signature]
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA
CAB/SE 10.870



ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR

- f) organizar e apresentar à Assembléia Geral a prestação de contas anual instruída com balanço patrimonial, demonstrações financeiras e parecer do Conselho Fiscal;
- g) abrir e movimentar contas bancárias na rede bancaria juntamente com o Coordenador Geral;
- h) apresentar relatórios sistemáticos da situação financeira e administrativa da "ASEGRIL", para serem apreciados pela Direção Coletiva e Associados.

ART. 28º - Ao Secretário compete:

- a) Organizar e responsabilizar-se pelos assuntos que disserem respeito a Secretaria da Associação.
- b) encaminhar as decisões tomadas pela Direção Coletiva.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL DA "ASEGRIL"

ART. 29º - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros, eleitos dentre os associados no mais amplo e irrestrito gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na mesma Assembléia Geral Ordinária de eleição da Direção Coletiva;

Parágrafo 2º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Direção Coletiva;

Parágrafo 3º - Não poderá concorrer a mandato de Conselheiro Fiscal o associado que tiver relação de parentesco com qualquer dos membros da Direção Coletiva ou Coordenação Executiva até o segundo grau em linha reta ou colateral.

ART. 30º - O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente para apreciar e emitir parecer sobre o balancete de verificação e/ou financeiro, quando necessário.

ART. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a movimentação financeira e patrimonial da "ASEGRIL";
- b) verificar a exatidão dos livros contábeis, trabalhistas e fiscais exigidos ou exigíveis pelos órgãos da fiscalização municipal, estadual e federal;
- c) fiscalizar os atos da Direção Coletiva, apreciar e editar parecer sobre a prestação de contas composta do livro ou boletim de caixa, diário, razão, balancete financeiro e/ou balancete mensal de verificação;
- d) determinar a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para apreciar e deliberar sobre irregularidade e/ou situação grave por ventura detectada;
- e) emitir parecer sobre as contas no final de cada gestão para ser apreciada e votada pela Assembléia Geral.

Adriana Rodrigues
ADRIANA RODRIGUES
CNPJ 16.470



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO DA "ASEGRIL"

ART. 32º - Os recursos da "ASEGRIL" serão constituídos por:

- a) contribuições pagas pelos associados;
- b) doações e subvenções públicas e privadas;
- c) contribuições voluntárias do público em geral;
- d) outras receitas.

ART. 33º - O patrimônio da "ASEGRIL" será constituído por bens de qualquer natureza, inclusive numerário em espécie, recebidos em doação ou por ela adquiridos.

Parágrafo Único - O superávit que vier a ser verificado por ocasião do encerramento do exercício financeiro em 31 de dezembro de cada ano, será aplicado no fortalecimento das atividades fins da "ASEGRIL".

ART. 34º - Em caso de dissolução da "ASEGRIL", o seu patrimônio será doado a uma entidade congênere, por indicação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, devendo a beneficiária estar inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS.

ART. 35º - Os Associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações da ASEGRIL.

ART. 36º - A dissolução da "ASEGRIL" é de exclusiva competência da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois) terços dos associados que estiverem no mais amplo e irrestrito gozo dos seus direitos estatutários.

ART. 37º - As dívidas da "ASEGRIL" serão, tão somente, aquelas assumidas e/ou reconhecidas pela Direção Coletiva e/ou pela Coordenação Executiva nos limites deste Estatuto.



ART. 38º - Cada associado indenizará a "ASEGRIL" dos danos ou prejuízos a que der causa.

ART. 39º - Incorrerá em falta grave qualquer membro de Direção Coletiva ou do Conselho Fiscal que vier a utilizar o respectivo cargo em assuntos alheios aos objetivos e finalidades da "ASEGRIL", respondendo pessoalmente por todos os atos que vier praticar fora dos limites deste Estatuto.

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA "ASEGRIL"

ART. 40º - A "ASEGRIL" se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da associação;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;


Marta Helena Rodrigues
PROVOCADA
CAB/SE 10.620




ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR

- c) pela redução do número de associados a menos do mínimo previsto pela legislação ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- e) pela não consecução dos objetivos predeterminados;

ART. 41º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º - O liquidante deverá proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação.

ART. 42º - Quando a dissolução da "ASEGRIL" não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 40, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 43º - Todos os membros da Direção Coletiva e do Conselho Fiscal exercerão as suas funções voluntariamente, sem remuneração em espécie ou a qualquer título, sendo-lhes assegurado, todavia, o ressarcimento de despesas com transporte, alimentação e hospedagem quando realizadas por força de atividades da "ASEGRIL".

ART. 44º - Este Estatuto poderá ser modificado somente pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim mediante aprovação de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados que estiverem no mais amplo e irrestrito gozo dos seus direitos estatutários.

ART. 45º - Este Estatuto foi aprovado pela assembleia geral de fundação da ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR, realizada em 03 de fevereiro de 2022, e entra em vigor imediatamente.


JOANE DOS SANTOS
COORDENADOR GERAL.


Maria Rosilene Bezerra Rodrigues
ADVOGADA
OAB/SE 10.620

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE RIACHUELO/SE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Laranjeiras, nº 59, Centro
CEP: 49.130-000.

ESTATUO SOCIAL E ATA	REGISTRADO, EM
DE REUNIAO DA	09.02.2022, sob nº 729,
ASSEMBLEIA GERAL DE	do Livro. A-21, fls.02,
FUNDAÇÃO DA	do Registro Integral de
ASSOCIAÇÃO	Pessoas Jurídicas.
SERGIPANA DA	
AGRICULTURA	
FAMILIAR, realizada em	
03.02.2022,	
apresentada em	
08.02.2022, para	
REGISTRO, apontado	
no protocolo Livro 01.	

Riachuelo/SE, 09/02/2022


Nayana Maria Albuquerque Melo

Guia 184220000185. Emolumentos Totais R\$ 302,80
(Trezentos e dois reais e oitenta centavos). Selo Digital
TJSE: 202229596000425. Acesse:
www.tjse.jus.br/x/JHA7ER.



EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL
E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Informações

Nº CAF: SE122022.03.000000178CAF	Situação: ATIVO
Data da inscrição: 13/12/2022	Última atualização: 24/10/2025
Data de Validade: 24/10/2028	



Identificação

Razão Social: ASSOCIACAO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR		
CNPJ: 45.340.904/0001-02	Tipo Pessoa Jurídica: Associação Privada	Data de Constituição: 09/02/2022
Município: Riachuelo	UF: SE	
Representante Legal: JOANE DOS SANTOS	CPF: 071.285.655-23	

Entidade responsável pela inscrição no CAF

Entidade: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	<i>Reforma agrária</i>
CNPJ: 00.375.972/0021-04	<i>mulher</i>
Cadastrador: JOSEMARA SANTOS MATOS	<i>projeto até R\$ 1.250.000,00</i>

Composição Societária (data de envio do arquivo: 24/10/2025)

Categories dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado PNRA	31	100
Benefício PNCB	0	0
Quilombo	0	0
Terra Indígena	0	0
Demais Povos e Comunidades Tradicionais	0	0
Nenhuma opção	0	0
Atividade Principal dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Aquicultor	0	0
Extrativista	0	0
Pescador Artesanal	0	0
Silvicultor	0	0
Demais Agricultores Familiares	31	100

Composição por Sexo

Sexo dos Agricultores Familiares com CAF	Quantidade	Participação Relativa %
Feminino	19	61.29
Masculino	12	38.71

Resultado Composição Societária

Categories de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrições ativa no CAF	31	100
Número de associados sem inscrições no CAF	0	0

Quantidade de Inscrições no CAF por Município

Município/UF	Quantidade
Riachuelo/SE	15
Malhada/SE	10
Monte Alegre de Sergipe/SE	6

Orientações

Em nenhuma hipótese a validade da inscrição no CAF poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos para região Norte e de 3 (três) anos para as demais regiões, compreendendo, inclusive, eventuais períodos de suspensão da inscrição conforme descrito na Portaria vigente.

A renovação da inscrição no CAF será realizada mediante a apresentação da documentação obrigatória à entidade credenciada no Sistema de Credenciamento das entidades da Rede CAF e atualização dessa documentação no sistema.

Caso a renovação ou atualização da inscrição no CAF não seja realizada dentro do prazo de validade, a inscrição passará para a situação "INATIVA" até que a renovação seja efetivada.

Este extrato não pode ser utilizado, para nenhum fim, como documento de comprovação de posse de terra.

Data de emissão do documento: 24/10/2025 17:00:32



QUADRO SOCIETÁRIO PESSOA JURÍDICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Nº	Nome	CPF/CNPJ	UF/Município	Nº CAF	Data de Validade
1	ANA PAULA DE SOUZA SANTOS	058.083.035-75	SE/Riachuelo	SE102025.01.001449785CAF	25/04/2027
2	ARNALDINA ALVES DA SILVA SANTOS	005.541.635-78	SE/Monte Alegre de Sergipe	SE102025.01.001295590CAF	19/03/2027
3	GEANE SANTOS DE ARAUJO	517.003.445-87	SE/Riachuelo	SE102025.01.002349201CAF	19/11/2027
4	GISLENE DOS SANTOS REIS	000.753.245-80	SE/Malhador	SE102025.01.001306910CAF	21/03/2027
5	GLEICIANE SANTOS DA CONCEIÇÃO	063.306.235-97	SE/Riachuelo	SE102025.01.003277991CAF	05/03/2027
6	IRACI DOS SANTOS REIS	531.721.675-34	SE/Malhador	SE102025.01.001306416CAF	21/03/2027
7	IZADORA CAROLINE ARAUJO DOS SANTOS	066.983.645-17	SE/Riachuelo	SE102025.01.003278006CAF	05/03/2027
8	JAILTON DA CONCEIÇÃO	013.786.965-73	SE/Riachuelo	SE102025.01.002352040CAF	19/11/2027
9	JOANA DARC TELES DE LIMA	311.429.825-72	SE/Riachuelo	SE102025.01.002356247CAF	04/02/2028
10	JOANE DOS SANTOS	071.285.655-23	SE/Malhador	SE102025.01.000249727CAF	30/03/2026
11	JOCIRAN DA CRUZ	830.768.675-04	SE/Riachuelo	SE102025.01.002576975CAF	29/01/2028
12	JOSE AMARO DOS SANTOS	001.132.515-13	SE/Monte Alegre de Sergipe	SE102025.01.002615935CAF	05/02/2028
13	JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS	285.987.415-15	SE/Riachuelo	SE102025.01.003277985CAF	05/03/2027
14	JOSE IRAN ALVES DA SILVA	007.862.055-47	SE/Monte Alegre de Sergipe	SE102025.01.001298068CAF	20/03/2027
15	JOSE JOSIMAR SILVINO SANTOS	025.678.455-85	SE/Malhador	SE102025.01.001507088CAF	08/05/2027
16	JOSILENE DA SILVA SANTOS	639.846.365-04	SE/Riachuelo	SE102025.01.002352461CAF	19/11/2027
17	LUIZ CARLOS SANTOS ARAUJO	573.785.175-34	SE/Riachuelo	SE102025.01.002356769CAF	21/11/2027
18	MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA NETO	555.953.595-87	SE/Riachuelo	SE102025.01.002392059CAF	28/11/2027
19	MARIA ANGELICA ARAUJO DE OLIVEIRA	573.850.685-53	SE/Riachuelo	SE102025.01.002350621CAF	19/11/2027
20	MARIA APARECIDA NUNES	009.880.635-14	SE/Monte Alegre de Sergipe	SE102025.01.001296364CAF	19/03/2027
21	MARIA LUZINETE DOS SANTOS	695.643.885-20	SE/Malhador	SE102025.01.002056181CAF	03/02/2028
22	MARIA MONICA DOS SANTOS	046.383.695-29	SE/Malhador	SE102025.01.002486769CAF	27/05/2028
23	MARIA ROSEVALDA SANTOS	005.584.525-82	SE/Malhador	SE102025.01.001504990CAF	08/05/2027
24	MARLEIDE PINTO SOBRAL	017.210.535-81	SE/Monte Alegre de Sergipe	SE102025.01.001298068CAF	20/03/2027
25	MOACIR SANTOS DA CRUZ	385.517.238-20	SE/Malhador	SE102025.01.000140957CAF	25/01/2026
26	ODAIR JOSE DE ALMEIDA	001.508.585-66	SE/Malhador	SE102025.01.002445711CAF	11/12/2027
27	PEDRO DOS SANTOS	517.824.135-53	SE/Riachuelo	SE102025.01.002357495CAF	04/02/2028
28	REGIVAN TELES DE ANDRADE	997.548.605-30	SE/Monte Alegre de Sergipe	SE102025.01.001298389CAF	20/03/2027
29	ROSILDA DOS SANTOS	008.425.175-10	SE/Riachuelo	SE102025.01.003277957CAF	05/03/2027
30	TANIA MARIA DOS SANTOS	005.051.495-40	SE/Riachuelo	SE102025.01.000932073CAF	06/11/2026
31	VANUZA DOS SANTOS	043.743.975-58	SE/Malhador	SE102025.01.002486248CAF	20/12/2027